



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-SMSAN/
Comissão Permanente de Licitação
Rua Dr. Pedrosa, 257 - bairro Cent.
CEP 80.420-120 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov

**AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO**

**Nº 1854/2024
Nº 01-150936/2024
Nº 64/2024**

O Município de Curitiba comunica aos interessados que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO DESTINADO À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS**, cujo Edital assim se resume.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAIXAS RACIONAIS PARA ABELHAS NATIVAS SEM FERRÃO, DESTINADAS ÀS HORTAS URBANAS ATENDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SMSAN (HORTAS ESCOLARES, INSTITUCIONAIS E COMUNITÁRIAS) E FAZENDAS URBANAS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL/SMSAN, conforme especificações contidas no formulário proposta eletrônico e anexos, partes integrantes deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

VALOR ESTIMADO:

O valor máximo estimado é de R\$ 31.610,10 (trinta e um mil, seiscentos e dez reais e dez centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item.

MODO DE DISPUTA:

Aberto,

PROPOSTAS:

As propostas serão recebidas, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, a partir da publicação do edital, até **às 09h55, do dia 18 de setembro de 2024**, em horário comercial, ou seja, das 08h às 18h.

Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado e nem através de outro meio que não seja o Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

LANCES:

Os lances serão recebidos, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, **no dia 18 de setembro de 2024 das 10h às 10h30min**.

Curitiba, 03 de setembro de 2024.

LUIZ DAMASO
GUSI:6646583
4715

Digitally signed by LUIZ DAMASO
GUSI:66465834715
DN: cn=LUIZ DAMASO,
GUSI:66465834715, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=Certificado PF A3,
email=lgusi@curitiba.pr.gov.br,
Date: 2024.09.03 17:58:41 -03'00'

AUTORIDADE COMPETENTE



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-SMSAN
Comissão Permanente de Licitação
Rua Dr. Pedrosa, 257 - bairro Ceni
CEP 80.420-120 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

1 - INTRODUÇÃO

1.1. O Município de Curitiba torna público que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL/SMSAN** realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, pelo sistema de Registro de Preços, destinado à **participação exclusiva** de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, na forma eletrônica, utilizando-se de recursos da tecnologia de informação, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

1.2. A licitação será “menor preço”, conforme autorização para licitar nº **1854/2023**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decretos Municipais 962/2016, 383/2023, 385/2023, 387/2023, 388/2023, 700/2023, 701/2023, 804/2023, 1346/2023 e 1392/2023, e de acordo com as cláusulas abaixo descritas.

1.3. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08001.23306.0002.2012.339030.0.1.000
08001.23306.0002.2012.339030.1.1.000

1.3.1. Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2022/2025 e a LOA do ano correspondente.

2. INDICAÇÃO DO(A) PREGOEIRO(A) E DA EQUIPE DE APOIO

2.1. O(A) pregoeiro(a) e a equipe de apoio designados por meio das Portarias nº 37/2023, 40/2023 e 1/2024-SMSAN, responsáveis pelo presente Pregão Eletrônico são:

Pregoeiro(a):

- Gino Lucchin – matrícula nº 76.277 (Portaria nº 37/2023);

Equipe de Apoio:

- Mirna Antonieta Machado dos Santos – matrícula nº 184.358 (Portaria nº 40/2023); e
- Karina Hacke Ribeiro – matrícula nº 142.800 (Portaria nº 1/2024).

2.2. Na ausência do(a) pregoeiro(a) responsável, o presente Pregão Eletrônico será conduzido e julgado por um dos agentes designados como Equipe de Apoio.

2.3. O julgamento da licitação dar-se-á pelo(a) Pregoeiro(a), com base nas condições previstas neste Edital.

2.4. Havendo necessidade de análise técnica para aferir a relação de compatibilidade da oferta do licitante com as condições exigidas no Edital, o setor requisitante do órgão promotor ficará responsável por esta avaliação.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-SMSAN
Comissão Permanente de Licitação
Rua Dr. Pedrosa, 257 - bairro Ceni
CEP 80.420-120 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov

3. OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. O objeto desta licitação é: **AQUISIÇÃO DE CAIXAS RACIONAIS PARA ABELHAS NATIVAS SEM FERRÃO, DESTINADAS ÀS HORTAS URBANAS ATENDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SMSAN (HORTAS ESCOLARES, INSTITUCIONAIS E COMUNITÁRIAS) E FAZENDAS URBANAS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme especificações contidas neste instrumento, anexos e no formulário-proposta, conforme especificações dos seguintes itens abaixo:

ITEM	CÓDIGO SGP	DESCRIÇÃO	UN	QTDE MÍNIMO	QTDE MÁXIMO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	64.02.07.60382-6	CAIXA, racional, espécie jataí tetragonisca angustula, para manejo de abelhas, contendo colônias matrizes com melgueira.	UN - UNIDADE	10	30	R\$ 330,33	R\$ 9.909,90
2	64.02.07.60383-0	CAIXA, racional, espécie mirim plebeia spp, para manejo de abelhas, contendo colônias matrizes com melgueira.	UN - UNIDADE	10	30	R\$ 282,00	R\$ 8.460,00
3	64.02.07.60386-0	CAIXA, racional, espécie mandaçaia melipona quadrifasciata, para manejo de abelhas, contendo colônias matrizes com melgueira.	UN - UNIDADE	10	30	R\$ 444,67	R\$ 13.340,10

3.2. O formulário-proposta eletrônico está disponível no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, na forma de Lista de Itens do Processo, onde estão descritas as seguintes informações para cada item: número do item, especificações, quantidade, unidade de compra, valor de referência, prazo de entrega, local de entrega, grupo e subgrupo e histórico de preço.

3.3. O objeto cotado deverá estar em conformidade com as condições, exigências e especificações descritas neste Edital, seus anexos e no formulário-proposta eletrônico, bem como os Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste Edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

4. ESCLARECIMENTOS, COMUNICADOS, IMPUGNAÇÃO E OFÍCIOS

4.1. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser dirimidos somente pelo(a) Pregoeiro(a), mediante solicitação, em até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura da sessão pública, por meio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br ou nos seguintes endereços eletrônicos:

- glucchin@curitiba.pr.gov.br
- mirsantos@curitiba.pr.gov.br
- karibeiro@curitiba.pr.gov.br

4.2. É dever dos interessados acompanhar os Boletins de Esclarecimentos, os Comunicados, as solicitações, os avisos e ofícios publicados e emitidos pelo(a) Pregoeiro(a) no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, sendo da responsabilidade exclusiva dos licitantes o acompanhamento e a leitura de todos esses documentos. Não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-SMS/
Comissão Permanente de Licitação
Rua Dr. Pedrosa, 257 - bairro Cent
CEP 80.420-120 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov

4.3. Para recebimento dos documentos publicados, o licitante deverá se cadastrar no Portal de Compras do Município de Curitiba, www.e-compras.curitiba.pr.gov.br conforme legislação pertinente, indicando apenas 01 (um) e-mail válido, que disponibilize acesso de aviso de leitura e/ou recebimento.

4.4. Consideram-se lidos os documentos quando o sistema informar o recebimento do e-mail pela empresa ou licitante.

4.5. As solicitações feitas serão atendidas nas seguintes formas:

4.5.1. Boletins de Esclarecimentos - meio pelo qual serão veiculados os atendimentos a todas as dúvidas levantadas, bem como as informações solicitadas pelos interessados, que serão anexados pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

4.5.2. Comunicados - informações e notícias referentes a este certame emitidos pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

4.5.3. Impugnação - meio pelo qual, nos termos do Decreto Municipal nº 385/2023, nos procedimentos de contratações eletrônicas, qualquer interessado poderá, até **03 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública**, impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, cuja impugnação deverá se dar por meio de acesso eletrônico através do site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

4.5.4. Ofícios – comunicação escrita formal. Documento que representa a comunicação oficial do remetente para o destinatário, pois usa do canal escolhido pela lei ou pelas partes para esse fim com o propósito de fazer uma solicitação ou reivindicação oficial.

4.5.4.1. Os ofícios disponibilizados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, por se tratar de uma comunicação oficial, entre o(a) pregoeiro(a) e o licitante, durante o julgamento do certame será visualizado apenas pelo licitante informado neste ofício.

4.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.7. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento tem efeito vinculante.

4.8. Caso não seja possível a análise e julgamento da impugnação ou do pedido de esclarecimento no prazo legal, a licitação poderá ser suspensa por determinação da autoridade máxima do órgão promotor, a fim de evitar prejuízos ao atendimento do prazo legal.

4.9. Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o prazo mínimo legal de publicidade.

4.10. Não acolhida a petição, e estando a licitação suspensa, será designada nova data para realização do certame, considerando, no mínimo, o prazo residual.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-SMS/
Comissão Permanente de Licitação
Rua Dr. Pedrosa, 257 - bairro Cent
CEP 80.420-120 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov

4.11. Qualquer solicitação feita fora do prazo previsto no item 4.1. será considerada intempestiva.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive, quanto a recursos.

5.2. Somente poderão participar da presente Licitação:

5.2.1. **Microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual**, conforme Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 89/2014 e alterações, Decreto Municipal nº 962/2016, Decreto Municipal nº 387/2023 e legislação correlata, desde que:

- satisfazam integralmente as condições deste Edital;
- estejam cadastradas no sistema e-Compras Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e;
- estejam regularmente estabelecidos no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam incorporados ao objeto do presente Pregão Eletrônico e que execute atividade pertinente e compatível com este objeto.

5.2.2 A obtenção dos benefícios fica limitada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.2.3. Será concedido tratamento favorecido para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16, da Lei Federal nº 14.133/2021, ao agricultor familiar, o produtor pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.3. Nos procedimentos eletrônicos de contratação municipal decorrentes de procedimento licitatório o interessado deve estar cadastrado para o grupo e subgrupo do objeto da licitação em que tenha interesse de participar, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023.

5.3.1 Somente estarão disponíveis para lances os itens em que o participante estiver cadastrado para o grupo e subgrupo indicado no sistema eletrônico de compras e compatível com seu objeto mercantil.

5.4. O interessado enquadrado na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá, no momento do cadastramento no sistema e-Compras Curitiba, fazer a opção de seu enquadramento fiscal para possibilitar a aplicação das disposições da legislação específica.

5.4.1. A ausência de identificação como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual impedirá que o sistema e-Compras Curitiba identifique o



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-SMS/
Comissão Permanente de Licitação
Rua Dr. Pedrosa, 257 - bairro Cent
CEP 80.420-120 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov

benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas correlatas.

5.4.2. A identificação inadequada no enquadramento na definição legal reservada à microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual configura fraude no certame, sujeitando o licitante à aplicação de penalidade.

5.5. Não poderão participar desta licitação:

- I.pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- II.aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- III.empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- IV.pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- V. microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que se utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- VI.as licitantes que se enquadrem no previsto do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;
- VII.empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa ou suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;
- VIII.nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município;
- IX.Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- X.enquanto mantiverem vínculo com a administração pública municipal ou antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias após findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração indireta municipal e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que firme qualquer modalidade de contrato com o Município.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-SMS/
Comissão Permanente de Licitação
Rua Dr. Pedrosa, 257 - bairro Cent.
CEP 80.420-120 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov

5.6. A vedação a que se refere o inciso IV aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação.

5.7. Nesta licitação não será aceita a participação de empresas em consórcio e nem subcontratação.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Para acessar o formulário proposta, os interessados deverão ingressar no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br digitar o seu login e senha para envio das propostas que serão recebidas, **exclusivamente, pelo Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba a partir da publicação do edital até às 09h55min., do dia 18 de setembro de 2024.**

6.2. O envio de proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que o interessado:

- a. examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e quaisquer outros publicados; que os comparou entre si e obteve do(a) pregoeiro(a) informações escritas sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- b. assume integral responsabilidade pela entrega do objeto licitado, se vencedor da licitação;
- c. considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de proposta totalmente satisfatória;
- d. incluiu nos preços apresentados todas as despesas e encargos necessários para a execução do objeto licitado.

6.3. No momento do envio da proposta no sistema e-Compras Curitiba os interessados deverão dar o “aceite” às condições estabelecidas no regulamento do presente Pregão Eletrônico, momento em que declara:

- a. que conhece e aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba;
- b. a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- c. que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de contratar com o Município;
- d. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- f. o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;
- g. o enquadramento nas condições previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- h. o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-SMS/
Comissão Permanente de Licitação
Rua Dr. Pedrosa, 257 - bairro Cent
CEP 80.420-120 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov

julho de 1991, se couber;

- i. cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estipula a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- j. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- k. o licitante organizado em cooperativa declara, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.4. A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções legais.

6.4.1. O(A) pregoeiro(a) poderá a qualquer momento solicitar a comprovação das declarações realizadas.

6.5. Para a formação da oferta o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (inclusive carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e toda e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

6.6. Após o preenchimento dos campos da marca, do modelo e do preço, os interessados deverão enviar as suas propostas, que permanecerão criptografadas e invioladas até o momento da abertura da sessão para o envio dos lances.

6.6.1. Para os licitantes que forem fabricantes, para não haver identificação, não indicar o nome da sua marca se essa for a mesma da razão social. Sendo a marca a mesma que a razão social, no campo MARCA, digitar a palavra: MARCA PRÓPRIA ou PRÓPRIO FABRICANTE, caso haja a identificação o licitante será desclassificado.

6.7. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

6.8. Caso o preço máximo esteja sendo indicado na tela pelo(a) Pregoeiro(a), as propostas deverão a ele se limitar, sob pena de recusa pelo sistema e desclassificação da proposta.

6.9. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.9.1. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta)** dias, a contar da data de seu envio.

6.9.2. Todos os elementos contidos na proposta têm efeito vinculante à licitante que a enviou.

6.10. Não será aceita:

6.10.1. carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão no envio



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-SMS/
Comissão Permanente de Licitação
Rua Dr. Pedrosa, 257 - bairro Cent.
CEP 80.420-120 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov

da proposta cometido pelo fornecedor, por seu funcionário ou agente a quem esta tarefa tenha sido delegada e

6.10.2. proposta enviada ao (a) pregoeiro(a), por outro meio que não o eletrônico, quer seja via postal ou outra fora das condições estabelecidas no item **6.1**;

6.11. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.12. Após a apresentação das propostas, o sistema ordenará automaticamente aquelas classificadas provisoriamente para a participação da etapa de lances.

7. APRESENTAÇÃO DOS LANCES NA SESSÃO PÚBLICA

7.1. O presente Pregão será pelo modo de disputa aberto.

7.2. Os licitantes que apresentaram proposta poderão participar da fase de lances com lances sucessivos, no horário fixado para abertura da sessão pública, nos termos do Decreto Municipal 385/2023.

7.3. Os lances serão recebidos, exclusivamente, **no dia 18 de setembro de 2024 das 10h00min. às 10h30**, por meio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

7.4. Encerrado o certame, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.5. Os lances deverão ser inferior ao último valor apresentado ou de mesmo valor.

7.6. Neste Pregão Eletrônico serão aceitos lances intermediários:

7.6.1. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superior ao último ofertado, tendo em vista que o critério de julgamento é **menor preço, conforme item 8** deste Edital;

7.6.1.1. O lance intermediário é quando o licitante não tendo interesse ou não possa baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, oferta um lance com valor superior ao lance registrado, mais inferior ao último lance por ele mesmo ofertado.

7.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado por primeiro.

7.8. Após a definição da melhor proposta, nos termos do art. 20, § 6º do Decreto 385/2023, poderá ser reiniciado a disputa para a definição das demais colocações.

7.9. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante até o final da fase de lances.

7.10. Se constatada na etapa de envio de lance a inviabilidade de manutenção do preço ofertado, este poderá ser cancelado a pedido do licitante ou a critério do(a) pregoeiro(a), mediante motivação.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-SMS/
Comissão Permanente de Licitação
Rua Dr. Pedrosa, 257 - bairro Ceni
CEP 80.420-120 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov

7.11. O sistema e-Compras Curitiba fará a avaliação das propostas e informará na tela para envio dos lances os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores. Os lances deverão ser ofertados a partir do menor preço.

7.12. No lance, o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e toda e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

7.13. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 104 do Decreto Municipal nº 385, de 2023:

“Art. 104. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº [14.133](#), de 1º de abril de 2021;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º A apresentação da nova proposta prevista no inciso I deverá estar prevista em edital e não pode exceder o prazo de 30 minutos.

§ 2º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 2009.

§ 3º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.”

Além disso, de acordo com o Art. 105 do mesmo decreto:

“Art. 105. As regras do artigo anterior serão aplicadas após a constatação de eventual empate ficto previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observada a exceção prevista no artigo 4º e parágrafos da Lei Federal nº [14.133](#), de 1º de abril de 2021.”

7.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.14. Será informada a lista das licitantes participantes classificadas com os menores lances no certame, que estará disponível no site: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no mapa comparativo e no histórico de lances.

7.16. Finda a etapa competitiva no sistema eletrônico, o(a) pregoeiro(a) dará continuidade às fases subsequentes para julgamento e conclusão do procedimento licitatório.

7.17. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade dos lances ofertados, aos quais fica vinculada.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-SMS/
Comissão Permanente de Licitação
Rua Dr. Pedrosa, 257 - bairro Cent
CEP 80.420-120 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov

- 7.18.** O licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.19.** As referências a horários no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília - DF e serão registradas no sistema eletrônico e a documentação relativa ao certame.

8. JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 8.1.** No presente Pregão Eletrônico será adotado o critério de julgamento “menor preço por item”.
- 8.2.** Para o julgamento da proposta serão consideradas todas as condições detalhadas no termo de referência, parte integrante deste Edital.
- 8.3.** Serão desconsideradas as propostas enviadas por licitante que não se enquadrar na condição microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.
- 8.4.** Serão desclassificadas as propostas que:
- I. contiverem vícios insanáveis;
 - II. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital e nos seus anexos;
 - III. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem em desacordo com o orçamento estimado para a contratação;
 - IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.5.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
- 8.6.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- 8.7.** Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita e, mesmo nesta hipótese, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar, visando à obtenção de condições mais vantajosas à Administração Pública.
- 8.8.** O(A) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, nos termos da legislação vigente.

9. DAS AMOSTRAS, LAUDOS E DESCRITIVOS TÉCNICOS

- 9.1.** Não serão solicitadas amostras físicas, considerando a natureza do bem vivo (colmeias).
- 9.2.** Não serão solicitadas laudos laboratoriais, visto que os descritivos técnicos são suficientes para a verificação da conformidade do produto.

10. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 10.1.** Para a habilitação serão observadas as disposições constantes do Capítulo VI da Lei Federal n.º 14.133/2021, as condições previstas neste edital e as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal n.º 388/2023 e o Decreto Municipal n.º 804/2023.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-SMS/
Comissão Permanente de Licitação
Rua Dr. Pedrosa, 257 - bairro Ceni
CEP 80.420-120 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov

10.2. Para habilitação serão exigidos os seguintes documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação:

- I.jurídica;
- II.técnica;
- III.fiscal, social e trabalhista;
- IV.econômico-financeira e
- V.declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e Aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas, podendo a contratada se apoiar nos programas e serviços desenvolvidos pelo Município, que visam à formação e inclusão de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, inscritos no "Portal Aprendiz" (<https://aprendiz.curitiba.pr.gov.br/>) e demais Programas sob a gestão da Fundação de Ação Social.

10.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista será substituída pelo registro cadastral no Município de Curitiba.

10.4. O(A) pregoeiro(a) poderá notificar o licitante concedendo prazo para regularização e atualização dos documentos no Cadastro de Fornecedores do sistema e-compras.

10.5. Para os documentos exigidos no edital que não estejam contemplados no Cadastro, será concedido prazo para a apresentação, ficando o licitante sujeito à inabilitação caso não atenda ao exigido.

10.6. A análise da documentação será efetuada somente do licitante mais bem classificado e que esteja devidamente cadastrada no PNCP e no Cadastro do Município, do Departamento de Licitação e Gestão de Compras da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação, nos termos dos Decreto Municipal nº 804/2023 e Decreto Municipal nº 700/2023 e dos que vierem a substituí-los.

10.7. Para demonstrar a aptidão econômica em cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 804/2023 deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- I.certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- II.certidão Positiva de Recuperação Judicial será admitida desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que o Plano de Recuperação Judicial foi acolhido e que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública levando em consideração o objeto a ser contratado.

10.8. Se o licitante mais bem classificado for inabilitado, será, sucessivamente, avaliada a habilitação dos licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

10.9. É de responsabilidade do licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos junto ao cadastro, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-SMS/
Comissão Permanente de Licitação
Rua Dr. Pedrosa, 257 - bairro Cent.
CEP 80.420-120 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov

10.10. Para o julgamento da habilitação, o(a) pregoeiro(a) verificará o documento denominado - Relação de Fornecedor, disponível no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, onde consultará:

I.a validade dos documentos;

II.se os documentos estiverem vencidos, mas passíveis de verificação de validade na *internet*, o licitante poderá ser habilitado.

10.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista do licitante mais bem classificado, o(a) pregoeiro(a) solicitará a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação, prorrogáveis por igual período, conforme art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.12. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos da legislação vigente.

10.13. Os documentos exigidos, além dos previstos para o cadastramento e que não tiverem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com **expedição máxima de três meses**, a contar da data de sua emissão.

10.14. Excetuam-se da regra de prazo prevista no item 10.13. os atestados de capacidade técnica,

10.15. O prazo previsto no item 10.13. poderá ser diverso, se houver norma específica contendo prazo diferenciado para validade de determinados documentos.

10.16. Além dos documentos constantes da Relação de Fornecedor, poderão ser exigidos outros documentos relacionados neste Edital e no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

10.17. Para os documentos exigidos no Edital ou no Termo de Referência que não estejam contemplados no cadastro, o(a) pregoeiro(a) concederá prazo de, no mínimo, 24 horas para a apresentação, findo o qual sem que tenham sido apresentados, haverá a inabilitação do licitante.

10.18. Na fase do julgamento da habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.19. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.20. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-SMS/
Comissão Permanente de Licitação
Rua Dr. Pedrosa, 257 - bairro Cent.
CEP 80.420-120 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov

- 10.21.** Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.22.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte e o microempreendedor individual é responsável por solicitar seu desenquadramento de acordo com o art. 5º, §3º do Decreto Municipal nº 388/2023, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos em lei.
- 10.23.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o (a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Na presente licitação não será exigida QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Nos termos do §5º do artigo 5º do Decreto Municipal nº 804/2023, está dispensada a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio do balanço patrimonial, por se tratar de licitação de pronta entrega.

13. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Na presente licitação não serão exigidas outras comprovações.

14. RECURSOS

14.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, nos termos dos artigos 165 e 168, cabem recurso e pedido de reconsideração.

14.2. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação do resultado do julgamento.

14.4. A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única.

14.5. O licitante que tiver interesse em recorrer do resultado divulgado no site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, deverá manifestar a sua intenção, em **até 20 (vinte) minutos** após a



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-SMS/
Comissão Permanente de Licitação
Rua Dr. Pedrosa, 257 - bairro Cent.
CEP 80.420-120 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov

publicação do resultado de julgamento, abrindo-se, então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso, nos termos do Decreto Municipal nº 385/2023.

14.5.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após a finalização do prazo recursal e divulgação do comunicado da interposição do recurso pelo(a) Pregoeiro(a).

14.5.2. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.5.3. As manifestações de intenção de recurso, os recursos administrativos e as contrarrazões deverão ser encaminhados pelo site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

14.6. Não serão conhecidas a intenção de recorrer ou as razões recursais que não tenham sido encaminhadas dentro do prazo legal.

14.7. A ausência de manifestação do licitante dentro do prazo estabelecido importará na decadência do direito de recurso.

14.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade máxima superior, a qual deverá proferir sua decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.8.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá ser auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico e pelas áreas técnicas, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias, nos limites de suas competências.

14.9. Não havendo manifestação de interesse em interpor recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente para a adjudicação e homologação.

14.10. Decididos os recursos, conforme avaliação do mérito, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação.

15 . DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento da proposta e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima do órgão promotor, que poderá:

- I.determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II.revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III.proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV.adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-SMS/
Comissão Permanente de Licitação
Rua Dr. Pedrosa, 257 - bairro Ceni
CEP 80.420-120 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov

16. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ARP:

- I - serão registrados na ARP os preços e os quantitativos do adjudicatário;
- II - será incluído na ARP, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos dos adjudicados na sequência de classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original;
- III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ARP, que deverá ser respeitada nas contratações;
- IV - a ARP com o preço registrado e indicação dos fornecedores será divulgada no PNCP e no Portal de Compras do Município de Curitiba e ficará à disposição durante a sua vigência.

16.2. O registro a que se refere o inciso II tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, nas hipóteses previstas neste Decreto.

16.3. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

16.4. Após a homologação, os licitantes remanescentes poderão em até **4h** se manifestar eletronicamente no sistema e-Compras, sobre a aceitação em efetuar cadastro de reserva, precluindo o direito após o prazo concedido pela Administração no instrumento convocatório.

16.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, respeitadas as condições previstas no instrumento convocatório e nas seguintes situações:

- I - quando o adjudicatário não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório; e
- II - quando houver o cancelamento do registro do licitante, nas hipóteses previstas neste Edital.

16.6. O cadastro de reserva constitui expectativa de direito ao licitante cadastrado, ficando dispensada sua assinatura no respectivo termo.

16.6.1. Na hipótese da convocação de remanescente, o licitante será comunicado para assinar a ARP.

16.7. Após a homologação da licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar ARP no prazo e nas condições estabelecidos neste instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-SMS/
Comissão Permanente de Licitação
Rua Dr. Pedrosa, 257 - bairro Cent
CEP 80.420-120 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov

16.8. Convocada, a adjudicatária terá o prazo de **02 (dois)** dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação do Município, para assinar a ARP, nos termos do Decreto Municipal 701/2023, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas neste Edital.

16.8.1. O prazo poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito expressamente pela Administração;

16.8.2. A ARP será enviada para o licitante para assinatura, por meio eletrônico, email do Pregoeiro e equipe de apoio indicado neste edital e pelo portal www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no link "ofício" para que seja assinada e devolvida pelos mesmos meios eletrônicos

16.8.3. A ARP disponibilizada no SRP será assinada mediante uso de certificação digital ICP-Brasil.

16.9. Quando o convocado não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidos, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

16.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

16.11. O prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, no Portal de Compras do Município e no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que conveniente, oportuno e comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

16.12. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gestor convocará o fornecedor convocado para negociar a redução do preço registrado.

16.13. O fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

16.14. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item anterior, deverão ser convocados os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

16.15. A Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

16.16. Não havendo êxito na negociação, deverá ser cancelada a ARP, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16.17. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e às entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-SMS/
Comissão Permanente de Licitação
Rua Dr. Pedrosa, 257 - bairro Cent.
CEP 80.420-120 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov

- 16.18.** No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ARP, poderá o fornecedor requerer junto ao gestor da ARP a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos do Decreto nº. 701, de 2023.
- 16.19.** Havendo cancelamento do preço registrado do fornecedor, deverão ser convocados os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 16.20.** Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata, no máximo, nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
- 16.21.** Não havendo êxito na negociação, deverá ser cancelado o preço registrado, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 16.22.** Os órgãos e entidades do Município de Curitiba não participantes do certame podem aderir à ARP, respeitadas as regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 701/2023, hipótese em que a solicitação de cotas deverá ser formalizada em procedimento específico e respeitados os quantitativos licitados.
- 16.23.** As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- 16.24.** O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 16.25.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à gestão e a verificação quanto ao cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações, informando, quando for o caso, as ocorrências ao gestor indicado.
- 16.26.** A ARP com o preço registrado e indicação dos fornecedores será divulgada no PNCP e no Portal de Compras do Município de Curitiba e ficará à disposição durante a sua vigência.

17 . DO EMPENHO OU AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

- a. Após a homologação do certame, é dever do licitante verificar todas as Notas de Empenho/Autorização de Fornecimento no sistema e-Compras Curitiba, conforme Decreto



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-SMS/
Comissão Permanente de Licitação
Rua Dr. Pedrosa, 257 - bairro Ceni
CEP 80.420-120 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov

1603/2009.

- b. As consultas devem ser realizadas no sistema e-Compras Curitiba, no menu do portal personalizado "Relatórios e Empenhos/Autorização de Fornecimento".
- c. A aceitação do empenho pela vencedora da licitação após o prazo de validade da proposta importa em prorrogação tácita do prazo da proposta, que não desonera o licitante de dar cumprimento aos prazos previstos para entrega do objeto. Eventual atraso no cumprimento das obrigações será passível de penalização, nos termos do instrumento convocatório.

18 . DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

- a. A gestão dessa aquisição, será acompanhada e fiscalizada, conforme está previsto no Termo de Referência, anexo a este edital.
- b. Ficam os gestores proibidos de intervir indevidamente na gestão interna do contratado.
- c. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração do contratado, nos termos do art. 70 do Decreto Municipal nº 700/2023.
- d. Ficam designados como Gestor e Suplente da contratação decorrente deste Pregão Eletrônico e para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023 e demais legislações pertinentes, os respectivos servidores: Alessandra Cristine Mendes, matrícula nº. 155.340 e Wilians dos Santos Silva, matrícula nº. 184.384.

19 . DA ENTREGA DO OBJETO

19.1. Os prazos e os métodos para a entrega estão definidos no Termo de Referência, anexo a este edital.

20 . DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a. O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto da aquisição do objeto, após comprovado o adimplemento do contratado de todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas, quando for o caso.
- b. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.
- c. Nenhuma aquisição será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-SMS/
Comissão Permanente de Licitação
Rua Dr. Pedrosa, 257 - bairro Ceni
CEP 80.420-120 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov

d. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

i.A antecipação de pagamento somente será permitida nos termos da Lei Federal nº 14.133, 2021, e se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese em que deverá ser previamente justificada nos autos e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

ii.A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

iii.Na hipótese excepcional do pagamento antecipado, nos termos deste item, deverá constar dos autos informação quanto à necessidade e aos motivos da sua adoção, devendo ser respeitados os requisitos legais.

e. Caso o objeto não seja entregue no prazo, o valor antecipado deverá ser devolvido na proporção que não foi executada, salvo se viável a prorrogação contratual e desde que essa seja a medida mais adequada para atender o interesse público, sem prejuízo da apuração de responsabilidade do contratado.

f. Após a entrega, a Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do seguinte endereço eletrônico:
<https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/>.

i.Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC PAGAMENTOS estão disponíveis no Guia de Serviços, no seguinte endereço eletrônico:
<https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>

21 . DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

21.1. O reequilíbrio econômico-Financeiro pode-se dar na forma de:

- I – revisão de preços;
- II – reajuste de preços em sentido estrito;
- III - repactuação de preços;
- IV – atualização monetária.

21.2. Os efeitos financeiros decorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro deverão incidir sobre eventos ocorridos a partir da data do fato gerador que ensejou a alteração.

21.3. A revisão de preços é para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-SMS/
Comissão Permanente de Licitação
Rua Dr. Pedrosa, 257 - bairro Ceni
CEP 80.420-120 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov

21.3.1. A revisão de preços pode ser concedida a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que solicitada expressamente e que sejam verificados os seguintes requisitos:

- I.o evento seja futuro e incerto;
- II.o evento ocorra após a apresentação da proposta;
- III.o evento não ocorra por culpa do contratado;
- IV.a possibilidade da revisão de preços seja aventada pelo contratado ou pela Administração;
- V.a modificação seja substancial nas condições contratadas de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração;
- VI.existência de nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos do contratado;
- VII.demonstração nos autos da quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

21.4. Compete ao contratado solicitar e comprovar o seu direito mediante a demonstração cabal da ocorrência do fato gerador da revisão e dos impactos excessivamente onerosos por ele gerados diretamente na equação econômico-financeira do contrato, nos termos do caput deste artigo, justificando e comprovando, de forma consistente e detalhada, as alterações dos preços dos itens, apresentando o índice de variação pretendida, conforme o caso, bem como a análise financeira e demonstrativos de cálculos de valores do contrato.

21.5. Compete ao gestor do contrato o atesto quanto à existência dos fatos geradores nos termos do caput deste artigo e na hipótese de evento externo à vontade das partes, imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis.

21.6. As alterações dos valores contratuais advindas da revisão de preços considerarão ainda a manifestação da Assessoria de Custos e Análise de Projetos da SMF ou dos setores financeiros das autarquias ou fundações.

21.7. Após realizados os cálculos pela Assessoria de Custos e Análise de Projetos da SMF ou pelos setores financeiros das autarquias ou fundações, compete ao gestor do contrato a verificação de onerosidade excessiva ao contratado e a análise técnica final da recomposição do equilíbrio econômico financeiro pleiteada.

21.8. O reajuste de preços em sentido estrito, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice setorial oficial de preços ou, na sua ausência, índice geral de preços definido no contrato.

21.9. O reajuste de preços em sentido estrito deverá ser solicitado expressamente pelo contratado até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-SMS/
Comissão Permanente de Licitação
Rua Dr. Pedrosa, 257 - bairro Ceni
CEP 80.420-120 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov

21.10. O reequilíbrio econômico-financeiro será pelo índice geral de preços nos termos da Instrução Normativa nº 3/2023 da SMF.

21.11. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação com data base de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

21.12. A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo, de acordo com as normativas internas da SMF.

21.12.1. A atualização monetária é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não seja responsável pelo atraso.

21.12.2. A atualização monetária de que trata este artigo será devida caso o pagamento ocorra após 30 (trinta) dias do atesto do recebimento definitivo.

21.12.3. A atualização monetária, quando aplicável, deve ser calculada por critérios estabelecidos obrigatoriamente no edital e no contrato, nos termos das normativas internas da SMF.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

22.1. Observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o licitante será responsabilizado administrativamente pelo descumprimento de qualquer condição estabelecida neste edital e pelo cometimento das infrações a que der causa, tais como:

- I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- V - fraudar a licitação;
- VI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VII - praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

22.2. Pelas infrações cometidas pelo licitante serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- I - multa;



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-SMS/
Comissão Permanente de Licitação
Rua Dr. Pedrosa, 257 - bairro Cent.
CEP 80.420-120 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov

II - impedimento de licitar e contratar;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação.

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço previsto no contrato, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato; e

b) A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

22.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

22.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;

b) fraudar a licitação;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

22.7. Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório seguirá o rito previsto no Decreto Municipal nº 700, de 2023.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, visando o interesse da Administração, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 165 Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-SMS/
Comissão Permanente de Licitação
Rua Dr. Pedrosa, 257 - bairro Cent.
CEP 80.420-120 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov

23.2. Caso no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances não haja expediente no órgão em que se realiza a licitação, esta será suspensa e o(a) Pregoeiro(a) emitirá Comunicado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – www.e-compras.curitiba.pr.gov.br informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou dos lances e os interessados cadastrados no e-Compras Curitiba nos grupos e subgrupos do objeto desta licitação receberão o Comunicado, via e-mail.

23.3. No caso de desconexão do sistema de informática do órgão que realiza a licitação no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às empresas para a recepção dos lances, retomando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no processo, sem prejuízo aos atos realizados.

23.3.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no Portal de Compras do Município de Curitiba ou comunicação expressa às empresas via correspondência eletrônica, que deve acontecer no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis após a solução do problema pelos técnicos.

23.4. Ao(À) Pregoeiro(a) e à Equipe de Apoio é facultado solicitar dos proponentes esclarecimentos com relação aos documentos ou objeto apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a instruir o processo.

23.5. A qualquer tempo, o(a) Pregoeiro(a) poderá consultar na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no PNCP o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública, de que trata a Instrução Normativa TCE/PR nº 156/2020 ou outros cadastros similares.

23.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

23.6.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. O(a) Pregoeiro(a) poderá inabilitar a participante, desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar o licitante, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fatos ou circunstâncias supervenientes, que demonstrem descumprimento às condições deste edital e das normas aplicáveis por parte do licitante ou de seus sócios.

23.9. Os documentos entregues por meio de *e-mail* ou Ofício, se a Pregoeira entender necessário, deverão ser apresentados em original, e por ele autenticado.

23.10. Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte do licitante, fornecedor ou de funcionário para justificar equívocos cometidos



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-SMS/
Comissão Permanente de Licitação
Rua Dr. Pedrosa, 257 - bairro Cent.
CEP 80.420-120 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov

pela empresa no processo.

23.11. Conforme o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

23.12. O licitante e a Contratada devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

23.12.1. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a. **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b. **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c. **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d. **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e. **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

23.13. Nos casos em que for constatada a prática de atos contra a Administração, será aplicável o Decreto Municipal nº 1671/2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846, de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal e dá outras providências.

23.14. A licitante declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e no Contrato, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Contratante e envolvidos nesta contratação.

23.15. Competem à Contratante, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da Contratada, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do Contrato. O Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-SMS/
Comissão Permanente de Licitação
Rua Dr. Pedrosa, 257 - bairro Ceni
CEP 80.420-120 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov

23.16. Os atos essenciais da licitação, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados e juntados no respectivo processo administrativo eletrônico e disponibilizados no site do Município de Curitiba.

23.17. É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas através do Portal de Compras do Município de Curitiba, que serão considerados cientes e intimados, a partir da disponibilização da informação, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações, diante da inobservância de quaisquer mensagens publicadas pelo agente operador do certame.

23.18. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

23.19. Os casos omissos neste Edital, referentes aos procedimentos operacionais da licitação, serão resolvidos pelo (a) Pregoeiro (a) designado (a) para a condução do presente Pregão Eletrônico.

23.20. A Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, encontram-se disponíveis para consulta dos interessados no ícone "Legislação" no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – www.e-compras.curitiba.pr.gov.br ou no

link: <https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/regulamentacao-municipal-lei-federal-de-licitacoes-n-141332021/3414>

23.21. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.22. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Curitiba.

23.23. Os atos decorrentes das licitações serão publicados no Portal Nacional de Compras Públicas, no Portal de Compras do Município de Curitiba e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba.

23.23.1. Após a homologação, os documentos que integram o processo licitatório serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Curitiba.

23.24. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o que consta neste Edital.

24. DOS ANEXOS

24.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO A- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS DAS CAIXAS RACIONAIS PARA ABELHAS NATIVAS SEM FERRÃO;



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-SMSA
Comissão Permanente de Licitação
Rua Dr. Pedrosa, 257 - bairro Cent
CEP 80.420-120 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov

ANEXO B- MAPA DE RISCO;
ANEXO C- TERMO DE COMPROMISSO;
ANEXO D - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA;
ANEXO II – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
ANEXO III – CADASTRO DE RESERVA.

LUIZ DAMASO
GUSI:6646583
4715

Digitally signed by LUIZ DAMASO
GUSI:66465834715
DN: cn=LUIZ DAMASO
GUSI:66465834715, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=Certificado PF A3,
email=lgusi@curitiba.pr.gov.br
Date: 2024.09.03 17:39:21 -03'00'

Curitiba, 03 de setembro de 2024.

AUTORIDADE COMPETENTE

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-150936/2024 - por Gino Lucchin - Matrícula 76277 em 05/09/2024 às 13:10:33



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-SMSAN
Comissão Permanente de Licitação
Rua Dr. Pedrosa, 257 - bairro Cent
CEP 80.420-120 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de caixas racionais para abelhas nativas sem ferrão, destinadas às hortas urbanas atendidas pela Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN (hortas escolares, institucionais e comunitárias) e Fazendas Urbanas, para a Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, através da modalidade de Pregão, na modalidade Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, com entrega parcelada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos.

ITEM	CÓDIGO SGP	DESCRIÇÃO	UN	QTDE MÍNIMO	QTDE MÁXIMO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	64.02.07.60382-6	CAIXA, racional, espécie jataí tetragnisca angustula, para manejo de abelhas, contendo colônias matrizes com melgueira.	UN - UNIDADE	10	30	R\$ 330,33	R\$ 9.909,90
2	64.02.07.60383-0	CAIXA, racional, espécie mirim plebeia spp, para manejo de abelhas, contendo colônias matrizes com melgueira.	UN - UNIDADE	10	30	R\$ 278,10	R\$ 8.360,10
3	64.02.07.60386-0	CAIXA, racional, espécie mandaia melipona quadrifasciata, para manejo de abelhas, contendo colônias matrizes com melgueira.	UN - UNIDADE	10	30	R\$ 444,67	R\$ 13.340,10

TOTAL: R\$ 31.610,10

1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 31.610,10 (trinta e um mil, seiscentos e dez reais e dez centavos), conforme custos unitários apostos na tabela.

1.3. Tendo em vista que bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, o presente objeto se enquadra como bem comum.

1.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e não poderá ser prorrogado.

1.5. O quantitativo mínimo corresponde à necessidade atual de instalação de caixas reacionais para abelhas nativas sem ferrão nos espaços de hortas de 30 (trinta) escolas públicas na cidade de Curitiba. O restante do quantitativo será solicitado conforme demanda.

2. JUSTIFICATIVA/ FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente demanda se faz pertinente frente à necessidade de garantir a continuidade e o fortalecimento das atividades de segurança alimentar e nutricional, especialmente no contexto das hortas urbanas atendidas pela Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN e será realizada com recursos oriundos da Emenda Parlamentar n.º 308.00356.2023. A aquisição das caixas racionais para abelhas nativas sem ferrão é essencial para promover a polinização adequada das culturas agrícolas nessas áreas, contribuindo para a produção sustentável de alimentos e para a conscientização sobre a importância das abelhas na biodiversidade urbana. Além disso, as caixas racionais são ferramentas educativas fundamentais para promover a educação ambiental e o desenvolvimento de práticas agrícolas sustentáveis nas comunidades atendidas.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-SMSAN
Comissão Permanente de Licitação
Rua Dr. Pedrosa, 257 - bairro Cent.
CEP 80.420-120 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov

2.2. A fundamentação e a descrição detalhada da necessidade da contratação estão amplamente descritas nos tópicos específicos (itens 3 e 6) do Estudo Técnico Preliminar (ETP), itens 3 e 6, no qual foram identificadas as demandas crescentes por novas hortas urbanas, a necessidade de ressuprimento das colmeias devido à instabilidade climática e outras interferências externas, bem como os critérios de sustentabilidade a serem observados na aquisição das caixas racionais.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações – 1º semestre de 2024.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMO COMUNS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, na acepção do artigo 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. O presente Termo de Referência visa solucionar a necessidade identificada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) de garantir a disponibilidade contínua de caixas racionais para abelhas nativas sem ferrão nas hortas urbanas atendidas pela Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN. Essa demanda surge em decorrência da importância das abelhas na polinização das culturas agrícolas nessas áreas, bem como da necessidade de promover práticas agrícolas sustentáveis e educação ambiental junto às comunidades atendidas. O ciclo de vida do objeto, ou seja, das caixas racionais, é considerado desde a produção até o descarte adequado, garantindo sua durabilidade, eficiência e sustentabilidade ao longo de todo o processo.

4.2. A descrição completa da solução, incluindo as etapas do ciclo de vida do objeto e as medidas adotadas para garantir sua eficácia e sustentabilidade, está detalhada em tópico específico (itens 3.4 e 3.5) do Estudo Técnico Preliminar (ETP), fornecendo uma visão abrangente das necessidades e requisitos para a aquisição das caixas racionais.

4.3. As especificações técnicas detalhadas das caixas racionais para abelhas nativas sem ferrão constam no Anexo A deste Termo de Referência, fornecendo informações específicas sobre os materiais, dimensões, capacidade de polinização, entre outros aspectos relevantes para a sua aquisição.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Entrega do Objeto:

5.1.1 O objeto da licitação poderá ser entregue nos seguintes endereços, conforme designado no empenho ao ser realizado o pedido:

- a. Fazenda Urbana de Curitiba do Cajuru, Avenida Maurício Fruet, 1880, Cajuru, Curitiba - PR, 82590-300.
- b. Fazenda Urbana de Curitiba do CIC, Rua das Goiabeiras, 419 - Cidade Industrial de Curitiba, Curitiba - PR, 81450-010.

5.1.2 Os prazos de entrega serão de no máximo 10 (dez) dias após solicitação formal, já a



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-SMS/
Comissão Permanente de Licitação
Rua Dr. Pedrosa, 257 - bairro Cent.
CEP 80.420-120 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov

vigência do contrato será de 12 meses a partir da assinatura da ata de Registro de Preço.

5.1.3 Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento do prazo previsto no item 5.1.2.

5.1.4 O objeto licitado será entregue na data e local conforme especificado no empenho, no endereço indicado no recibo de entrega, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxas de carga e descarga, e seguro de transporte, bem como as notas fiscais correspondentes.

5.1.5 A CONTRATADA será responsável pela entrega e transporte, fornecendo todos os recursos necessários para a perfeita execução do contrato. Além disso, a CONTRATADA deverá assegurar a limpeza dos locais utilizados e a correta destinação dos materiais descartados (embalagens, caixas, plásticos, entre outros), sem acarretar custos ao CONTRATANTE.

5.2. Recebimento do Objeto:

5.2.1 O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável, de forma sumária, junto com a nota fiscal, para acompanhamento e fiscalização do contrato, visando à posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.2.2 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. Nesse caso, deverá ser reparado/substituído no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação formal pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus, obrigações ou despesas para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota pelo CONTRATANTE, após a verificação do correto fornecimento e aceite mediante atesto em Sistema Informatizado, junto da nota fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.2.3.1 O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do cumprimento das exigências contratuais.

5.2.4 No caso de controvérsia sobre o objeto fornecido, quanto à especificação, dimensão, qualidade, quantidade e quaisquer outros atributos pertinentes, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de nota fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.2.5 O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pelo CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6. ANÁLISE DE RISCOS

6.1. Necessidade da Inclusão do Mapa de Riscos:

Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 13 de Curitiba, a inclusão do Mapa de Riscos no Termo de Referência é obrigatória. A Lei nº 14.133/2021 destaca a importância da gestão de riscos na licitação e contratação públicas, enquanto o Decreto nº 13 reforça essa necessidade no âmbito municipal. A adoção do Mapa de Riscos visa identificar, avaliar e mitigar possíveis ameaças, assegurando a integridade e a continuidade das atividades contratadas.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-SMSAN
Comissão Permanente de Licitação
Rua Dr. Pedrosa, 257 - bairro Cent
CEP 80.420-120 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov

6.2. Indicação do Mapa de Riscos:

O Mapa de Riscos está detalhado no **Anexo B** deste Termo de Referência, identificando os principais riscos associados à aquisição das caixas racionais para abelhas nativas sem ferrão e propondo estratégias de mitigação. O documento cobre riscos operacionais, de conformidade, financeiros e contratuais, garantindo uma gestão eficaz do contrato e a prevenção de problemas durante a execução.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 31.610,10 (trinta e um mil, seiscentos e dez reais e dez centavos), conforme valores apostos na tabela disposta no **item 1.1**.

7.2. Embasamento de cálculo: O custo estimado foi calculado com base em pesquisas de mercado e orçamentos obtidos de fornecedores especializados em meliponicultura. Os valores individuais foram apurados como segue:

- Item 1: Caixa racional para abelhas espécie jataí (*Tetragonisca angustula*) – Valor por unidade de colmeia: R\$ 330,33.
- Item 2: Caixa racional para abelhas espécie mirim (*Plebeia* spp) - Valor por unidade de colmeia: R\$ 278,10.
- Item 3: Caixa racional para abelhas espécie mandaçaia (*Melipona quadrifasciata*) - Valor por unidade de colmeia: R\$ 444,67.

7.3. O valor total de R\$ 31.610,10 foi obtido somando-se os custos de 30 unidades de cada tipo de caixa racional.

7.4. Esses valores refletem os preços atuais de mercado para materiais e colônias de abelhas nativas sem ferrão, conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar e levantamentos de preços realizados.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(as) da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN.

8.2. Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2022/2025 e a LOA do ano correspondente.

8.3. O objeto desta contratação está previsto no Plano Anual de Contratações.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Julgamento da Proposta:

9.1.1 O critério do Pregão Eletrônico será pelo MENOR PREÇO por ITEM, com modo de disputa ABERTO, conforme o artigo 33, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.2 O critério de julgamento será por ITEM de modo a proporcionar maior amplitude de fornecedores interessados, ocasionando em maior concorrência, em conformidade com o princípio da isonomia e da ampla competitividade.

9.1.3 Não há possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-SMS/
Comissão Permanente de Licitação
Rua Dr. Pedrosa, 257 - bairro Cent
CEP 80.420-120 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov

máximo previsto no edital.

9.1.4 Para a fase de propostas eletrônicas, os fornecedores deverão seguir as seguintes instruções, conforme o Decreto Municipal nº 1235/2003:

- a. Acessar o site e-compras.curitiba.pr.gov.br e inserir suas credenciais de login e senha no menu central da tela.
- b. Após a identificação, o fornecedor será redirecionado para o seu "Portal Personalizado", onde uma mensagem confirmará a habilitação para participar dos processos licitatórios.
- c. Verificar no cabeçalho se o nome do usuário e da empresa estão corretamente exibidos. Caso essas informações não estejam visíveis, repetir o processo de login.
- d. No "Portal Personalizado" localizar o processo desejado com o status "Processo Licitatório em Andamento". Para acessar o processo, clicar no ícone em forma de "portinha" localizado ao lado direito da tela.
- e. Se for solicitado, confirmar ciência das responsabilidades no processo.
- f. É responsabilidade do fornecedor verificar se está cadastrado no grupo e subgrupo do item pretendido antes da licitação. Para isso, verificar o ícone que indica a "Lista de itens não habilitados".
- g. Caso o fornecedor não esteja cadastrado em algum grupo e subgrupo, uma mensagem indicará o motivo, como "você não está associado ao subgrupo do item".
- h. Ao clicar no campo "INFO" referente ao item de interesse, será exibido o descritivo do item, incluindo o grupo e subgrupo ao qual pertence.
- i. Os fornecedores devem incluir ou excluir grupos e subgrupos em seu cadastro do item pretendido com pelo menos 48 horas de antecedência da licitação, conforme estipulado pelo Decreto 1235/2003, Art. 7º parágrafo 1º.
- j. As informações sobre como realizar esse cadastramento estão disponíveis no Portal Público e no Portal Personalizado, no menu lateral direito, na seção "Últimas Notícias" sob o tópico "Como incluir ou excluir Grupo e Subgrupo".
- k. No cabeçalho do processo, será exibido o horário do servidor do e-Compras e o tempo restante para o encerramento do processo. Se essas informações não estiverem visíveis, consulte a seção "Últimas Notícias" => "Requisitos Mínimos para Utilização do Sistema" para verificar as configurações necessárias.

9.2. Participação em consórcio:

9.2.1 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme previsto no art. 15 do Decreto Municipal nº 1235/2003.

9.2.2 A vedação à participação de interessadas constituídas sob a forma de consórcio se justifica, visto que nas aquisições dos produtos é perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes no ramo licitado. A ausência de consórcios não trará prejuízos à competitividade do certame, considerando que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de grande vulto, nas quais empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, conforme o art. 33 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. Não será admitido o registro de mais de um fornecedor, ainda que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor.

10. AMOSTRAS, DOCUMENTOS, LAUDOS E DESCRITIVOS TÉCNICOS



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-SMS/
Comissão Permanente de Licitação
Rua Dr. Pedrosa, 257 - bairro Cent.
CEP 80.420-120 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov

10.1. Não serão solicitadas amostras físicas, considerando a natureza do bem vivo (colmeias).

10.2. Não serão solicitados laudos laboratoriais, visto que os descritivos técnicos são suficientes para a verificação da conformidade do produto.

11. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Julgamento da Habilitação:

11.1.1. Os interessados deverão estar cadastrados junto ao Município, sendo que na fase de habilitação serão analisados os documentos referentes à licitante classificada com o melhor lance.

11.1.2. Para demonstrar a aptidão econômica em cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, nos termos do Decretos Municipais nº 388/2023 e 804/2023 deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, sendo que, em caso de pessoa jurídica com mais de um domicílio, a certidão deverá ser da sede ou filial que executará o contrato, com emissão, no máximo, de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua emissão;

b) Certidão Positiva de Recuperação Judicial, que será admitida desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que o Plano de Recuperação Judicial foi acolhido e que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública levando em consideração o objeto a ser contratado.

11.2.3 Demonstrar através de CNPJ ativo a compatibilidade de seus CNAEs para com o objeto pretendido na presente licitação ou mediante a apresentação do Contrato Social atualizado em que conste todas as atividades executadas pela interessada, apontando aquela que seja compatível ao objeto desta licitação.

11.3. Na fase de habilitação serão analisados os documentos referentes à licitante classificada com o melhor lance e que esteja devidamente cadastrada no Serviço de Cadastro e Relação de Fornecedor do Departamento de Licitação e Gestão de Compras da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação, nos termos dos Decreto Municipal nº 388/2023 e Decreto Municipal nº 804/2023.

11.4. Para o julgamento da habilitação, o Pregoeiro emitirá o documento - Relação de Fornecedor, disponível no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba.

11.4.1. Para o Microempreendedor, o objeto será verificado através do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

11.5. A Relação de Fornecedor será analisada pelo agente operador do certame por meio do Sistema de Gestão Pública e a validade dos documentos será conferida.

11.6. Verificando estar a data de qualquer documento vencida, a licitante será INABILITADA, salvo se os documentos estiverem disponíveis na internet. Neste caso, o agente operador do certame emitirá o documento e verificará a sua regularidade, habilitando-a ou não, conforme o caso, não se admitindo a substituição ou apresentação de novos documentos após a entrega, salvo em casos de diligência, nos termos do art. 64, da Lei Federal 14.133/2021.

11.7. Os documentos exigidos, além dos previstos para o cadastramento e que não tiverem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com expedição máxima de três meses, a



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-SMS/
Comissão Permanente de Licitação
Rua Dr. Pedrosa, 257 - bairro Ceni
CEP 80.420-120 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov

contar da data de sua emissão.

11.7.1. Excetuam-se da regra de prazo previsto no item 11.7 os atestados de capacidade técnica, se exigidos.

11.7.2. O prazo previsto no item 11.7 poderá ser diverso se houver norma específica contendo prazo diferenciado para validade de determinados documentos.

11.8. É de responsabilidade da licitante a manutenção dos documentos atualizados e vigentes junto ao cadastro.

11.9. Para os documentos exigidos que não estejam contemplados na Relação de Fornecedor, o agente operador do certame concederá prazo de no mínimo 24 horas, que pode ser prorrogado, a pedido, desde que justificado pela parte interessada, e após anuência do órgão solicitante, para a apresentação dos mesmos, findos os quais sem que tenham sido apresentados os documentos faltantes, haverá a inabilitação da licitante.

11.10. Além dos documentos constantes da Relação de Fornecedor, deverão ser entregues, sob pena de inabilitação, os seguintes documentos:

I. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a. Na presente licitação não será exigida QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

II. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a. Nos termos do §5º do artigo 5º do Decreto Municipal nº 804/2023, está dispensada a comprovação da qualificação econômico-financeira, por meio do balanço patrimonial, por se tratar de licitação de pronta entrega.

III. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a. Na presente licitação não serão exigidas OUTRAS COMPROVAÇÕES

IV. VISITA TÉCNICA

- a. Na presente licitação não será exigida VISITA TÉCNICA.

V. SUSTENTABILIDADE

- a. Não será exigido cumprimento da reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas, tendo em vista o objeto desta licitação ser aquisição de bens comuns.
- b. Em consonância com os art. 3º e 4º do Decreto Municipal nº 1.346/2023, na aquisição de caixas com colmeias para abelhas, serão considerados os princípios de Desenvolvimento Sustentável. Na medida do viável, o fornecedor deverá adotar os seguintes princípios de sustentabilidade:
- Possuir licenças ambientais condizentes com sua atividade produtiva e estar em dia com as respectivas obrigações legais;
 - Os produtos devem observar critérios de sustentabilidade ambiental em sua fabricação, respeitando sua natureza, conforme estabelecidos no Decreto Municipal;



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-SMS/
Comissão Permanente de Licitação
Rua Dr. Pedrosa, 257 - bairro Ceni
CEP 80.420-120 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov

- iii. Destinar de forma adequada ambientalmente os resíduos da fabricação dos produtos cotados, em conformidade com as normas e boas práticas ambientais;
- iv. Os produtos devem ter destinação ambiental adequada após o final de seu ciclo de vida, com foco na reciclagem e no reuso, sempre que possível;
- v. Os produtos devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável, conforme norma ABNT-NBR específica para cada tipo de material;
- vi. Os produtos devem atender aos requisitos ambientais para a obtenção de certificação do INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- vii. Os produtos devem ser acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, de preferência utilizando materiais recicláveis, para garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, minimizando o impacto ambiental;
- viii. Os produtos não devem conter substâncias perigosas como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados e éteres difenil-polibromados, em concentrações acima dos limites estabelecidos na diretiva RoHS (Restriction of Hazardous Substances);
- ix. Logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. Modelo de execução: As entregas deverão ser agendadas com os gestores após a emissão do empenho, através dos telefones (41)99957-5913, (41) 3350-3886 e (41)3350-3887. As entregas serão realizadas de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 15h00 nos seguintes endereços:

- Fazenda Urbana do Cajuru: Av. Mauricio Fruet, 1880 – Cajuru, Curitiba - PR, 82590-300.
- Fazenda Urbana do CIC: Rua das Goiabeiras, 419 – Cidade Industrial de Curitiba, Curitiba - PR, 81450-010.

12.2. O prazo de entrega será de no máximo 10 (dez) dias após a emissão do empenho, no local indicado pela CONTRATANTE, sob pena de sanção em caso de descumprimento.

12.2.1 A empresa contratada deverá comunicar à CONTRATANTE, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à data da entrega, sobre qualquer motivo que possa impedir o cumprimento do prazo previsto, apresentando a devida comprovação. O CONTRATANTE poderá aceitar ou recusar a justificativa apresentada.

12.3. Todos os produtos deverão ser novos e deverão indicar em sua embalagem os seguintes dados: descrição do produto, data de fabricação, validade, lote, fabricante, condições corretas de armazenamento, empilhamento e identificação se considerado frágil, atendendo ao Artigo 31 da



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-SMS/
Comissão Permanente de Licitação
Rua Dr. Pedrosa, 257 - bairro Cent.
CEP 80.420-120 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov

Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

12.4. O transporte do objeto contratado deve ser feito de acordo com as exigências específicas para cada tipo de produto, devidamente protegidos de impactos, sujeiras e umidade.

12.5. O descarregamento do objeto contratado deverá ser realizado com equipamentos adequados e por pessoal devidamente instruído, nos locais indicados pela CONTRATANTE.

12.6. O CONTRATANTE poderá exigir ensaios de conformidade por parte da empresa adjudicatária, para verificação dos seguintes itens:

- a. Verificação das informações obrigatórias;
- b. Contagem das unidades;
- c. Ensaio de determinação da massa do objeto;

12.6.1. Os custos diretos e indiretos dos ensaios serão de responsabilidade da empresa adjudicatária, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ressarcimento ou compensação, independente do resultado da homologação do processo licitatório.

13. DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. O orçamento da presente licitação não será sigiloso.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo CONTRATANTE, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da CONTRATADA.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Na presente licitação não será exigida garantia de execução. Tendo em vista a especificidade do objeto e sua forma de execução, não haverá exigência da garantia da contratação prevista no Capítulo II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. GARANTIA DA PROPOSTA

16.1. Não será exigida garantia de proposta para a presente licitação.

17. GARANTIA CONTRATUAL DO BEM, OBJETO DA AQUISIÇÃO

17.1. Na presente licitação a licitante deverá atender ao disposto no código de defesa do consumidor.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e documentos complementares.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-SMS/
Comissão Permanente de Licitação
Rua Dr. Pedrosa, 257 - bairro Cent.
CEP 80.420-120 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov

18.2. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

18.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

18.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto para que seja substituído, reparado ou corrigido, atendendo os prazos estipulados no presente documento.

18.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, que não seja objeto de controvérsia, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, observados os termos do Capítulo X da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar Federal nº 123/2006.

18.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, preferencialmente, através de endereço eletrônico oficial constante em seu cadastro.

18.8. Suspender, quando for o caso, a entrega do empenho/ordem de compra no caso de a CONTRATADA não atender ao solicitado nas notificações, no prazo estipulado, podendo sofrer as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 700/2023.

18.9. Assegurar que as entregas sejam realizadas nos dois endereços mencionados no Termo de Referência: Fazenda Urbana do Cajuru e Fazenda Urbana do CIC, conforme especificado.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, assumindo todos os riscos e as despesas decorrentes e necessários para a plena execução do objeto contratado, que é a entrega de colmeias de abelhas.

19.2. Efetuar a entrega das colmeias em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, empenho/ordem de compra, acompanhadas das respectivas notas fiscais, nas quais constarão as indicações referentes a: fabricante, procedência e prazo de validade.

19.3. Entregar as colmeias na data e local indicados no Termo de Referência: Fazenda Urbana do Cajuru e Fazenda Urbana do CIC, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, materiais/equipamentos para descarga e acondicionamento das colmeias, taxa de carga e descargas e seguro de transporte, se houver. Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento deste prazo.

19.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes das colmeias, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

19.5. Manter, durante toda a execução do objeto contratado, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a disputa.

19.6. Manter, impreterivelmente, atualizados os dados de telefone comercial, e-mail e endereço sede, para fins de contatos e notificações.

19.7. Assumir exclusiva e integralmente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, incluindo as que dizem respeito às normas de segurança do



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-SMS/
Comissão Permanente de Licitação
Rua Dr. Pedrosa, 257 - bairro Cent.
CEP 80.420-120 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov

trabalho previstas em legislações específicas e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratado.

19.8. Indicar formalmente preposto com poderes de representação suficientes para prestar soluções a quaisquer assuntos relacionados à execução do contrato ou qualquer ajuste cabível, bem como deverá estar capacitado para gerenciar, de forma eficaz e preordenada à obtenção dos resultados pretendidos pelo CONTRATANTE, os recursos humanos e materiais disponíveis na entrega das colmeias.

19.9. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, a partir da ciência, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto contratado.

19.10. Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto.

19.11. Responsabilizar-se pelo total atendimento da especificação das colmeias licitadas. Caso não correspondam às especificações do presente Termo, serão recusadas e a empresa ficará sujeita às penalidades previstas em Lei, além da responsabilização por eventuais danos de qualquer natureza decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

19.12. Assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto, bem como por despesas laboratoriais para atestos, documentos, licenças, transporte ou reposição das colmeias.

19.13. Responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por quaisquer danos a terceiros em decorrência de atos causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando ao CONTRATANTE assegurado o direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação.

19.14. Substituir as colmeias em que for detectado pelo CONTRATANTE, mesmo ultrapassado o período de garantia, vícios de qualidade ou incompatibilidades entre o objeto fornecido e as especificações solicitadas no Termo de Referência e anexos, sem qualquer ônus, obrigações ou despesas para o Município.

19.15. Atender as determinações emitidas pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

19.16. Executar a entrega das colmeias e demais serviços pertinentes, com profissionais qualificados, instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

19.17. Tomar providências, imediatamente, para o cumprimento das exigências feitas pela CONTRATANTE, no âmbito da execução do objeto.

19.18. A não regularização em conformidade ao imposto pela CONTRATANTE, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocasionar em penalidades descritas no Edital e seus anexos.

19.19. Quando compatível ao fornecimento do objeto, deverá instruir os seus empregados através de treinamento que aborde os seus deveres e obrigações no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais.

19.20. Observar todas as condições de higiene e segurança do trabalho necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Município de Curitiba e de outrem.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-SMSAN
Comissão Permanente de Licitação
Rua Dr. Pedrosa, 257 - bairro Cent
CEP 80.420-120 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov

19.21. Fornecer a todos os empregados os adequados Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme NR-06, considerando sua versão atualizada ou substituições, e todos os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC compatíveis ao risco.

19.22. Os Equipamentos de Proteção Individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (CA), e a identificação da CONTRATADA.

19.23. O presente disposto guardará relação restrita e exclusivamente vinculado ao objeto lícito, de modo que o fornecimento das colmeias não exponha o empregado a fatores de risco sem atenuação.

19.24. Orientar e supervisionar seus empregados sobre o uso obrigatório e correto dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e os de Proteção Coletiva – EPC, que sejam compatíveis com as suas atividades.

20. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº 700/2023 e nº 2.193/2023, serão designados agentes públicos para acompanhar e fiscalizar a entrega e execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

20.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

20.3. Para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023 e demais legislações pertinentes, bem como aquelas que vierem a substituí-las, ficam designados como Gestor e Suplente da presente contratação os respectivos servidores:

Órgão: Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SMSAN)

- Nome e matrícula do Gestor: Alessandra Cristine Mendes, matrícula nº 155.340;
- Nome e matrícula do Suplente: Wilians dos Santos Silva, matrícula nº 184.384.

21. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

21.1. Após a entrega do objeto, em conformidade com a Portaria nº 23/2021 da Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento - SMF, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do endereço: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>.

21.1.1 No referido link, consta aba denominada “Tutorial de Uso” dispondo de instruções atualizadas quanto à forma de uso do sistema.

21.2. O PROCEC PAGAMENTOS permite que fornecedores solicitem pela internet os pagamentos referentes ao objeto entregue, conforme consta publicado no Guia de Serviços: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>.

21.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o aceite dos itens e contados da aprovação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-SMS/
Comissão Permanente de Licitação
Rua Dr. Pedrosa, 257 - bairro Cent.
CEP 80.420-120 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov

21.3.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.4. Após a entrega do objeto, a Nota Fiscal anexada ao PROCEC será encaminhada ao gestor do contrato para que siga ao setor competente.

21.4.1 A Nota Fiscal deverá ter como destinatário o Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Curitiba, de acordo com o estabelecimento demandante da aquisição.

21.4.2 A Nota Fiscal ou fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.4.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie os ajustes necessários. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

21.4.4 No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o número da Nota de Empenho correspondente, da Autorização de Fornecimento ou do Contrato, se for o caso.

21.4.5 A Nota Fiscal deverá ser apresentada em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, ao previsto no Decreto Estadual nº 3330/2008, relativo à apresentação de nota fiscal eletrônica.

21.4.6 Na Nota Fiscal deverão ser indicados o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente, onde será creditado o valor.

21.5. Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso de pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do CONTRATANTE, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso.

21.5.1 O pagamento da compensação financeira estabelecida no item anterior dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

21.6. No caso de atraso de pagamentos, em períodos superiores ao determinado no Capítulo X, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser cobrados exclusivamente os seguintes encargos:

- a. Juros remuneratórios por dia de atraso sobre a parcela vencida, observado o disposto na Resolução nº 2/2024 - SMF;
- b. Correção monetária adotada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial IPCA/IBGE, e, na falta deste, outro que venha a substituí-lo.

21.6.1 Os juros remuneratórios serão os resultantes da divulgação da Taxa Referencial de Juros TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

21.7. A Resolução nº 2/2024 SMF se aplica somente às contratações com recursos decorrentes do Tesouro Tributário Municipal.

21.7.1 As despesas decorrentes da mora da União, Estados ou de outras fontes não controladas pelo Município seguirão a regulamentação aplicável pelo respectivo ente público ou entidade.

21.8. Previamente à emissão de nota de empenho e à cada pagamento, o CONTRATANTE deverá realizar consulta ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba para identificar



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-SMS/
Comissão Permanente de Licitação
Rua Dr. Pedrosa, 257 - bairro Ceni
CEP 80.420-120 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov

a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e a eventual suspensão temporária de possibilidade de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

21.8.1 A verificação de eventual irregularidade da CONTRATADA não ensejará a retenção do pagamento, devendo a Administração, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 dias, para a respectiva anexação da documentação que comprove a regularidade e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.

21.8.1.1 Para as prorrogações previstas no item 21.8.1, a autoridade competente decidirá motivadamente em processo administrativo, mediante solicitação e justificativa da CONTRATADA.

21.8.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.8.3 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

21.8.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão mantidos, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação cadastral, estará sujeita às sanções e penalidades previstas no item 23 do presente Termo de Referência.

21.9. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

21.10. Serão realizadas eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar nº 123/2006.

21.11. Depositado o valor correspondente ao pagamento, a CONTRATADA não poderá mais reclamar quaisquer diferenças, dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos.

22. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

22.1. Os contratos decorrentes desta licitação poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 700/2023:

- I. Unilateralmente pela Administração:
 - a. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
 - b. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- II. Por acordo entre as partes:
 - a. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-SMS/
Comissão Permanente de Licitação
Rua Dr. Pedrosa, 257 - bairro Cent
CEP 80.420-120 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov

- b. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

22.2. A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.3. Das Alterações da Ata de Registro de Preços:

22.3.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

22.4. Não será considerada a atualização periódica dos preços registrados.

22.5. Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços:

22.5.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- I. Por razão de interesse público;
- II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

22.5.2. O registro do licitante vencedor ou fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

- I. For liberado;
- II. Descumprir as condições da ARP, sem motivo justificado;
- III. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- IV. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- V. Não aceitar o preço revisado pela Administração;
- VI. Sofrer sanção de declaração de impedimento no âmbito municipal ou de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- VII. Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor;
- VIII. Nas hipóteses de anulação e revogação da ARP.

22.5.3. No caso de cancelamento da ARP ou do registro do preço por iniciativa da Administração, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-SMS/
Comissão Permanente de Licitação
Rua Dr. Pedrosa, 257 - bairro Ceni
CEP 80.420-120 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov

§ 2º No caso do inciso VI do artigo anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP e caso não seja o órgão gerenciador o responsável pela aplicação da sanção, poderá este, mediante decisão fundamentada, garantir o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção da ARP.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

23.1. Na licitação:

23.1.1. As infrações e sanções relativas ao processo de licitação estão previstas no edital.

23.2. No contrato e Ata de Registro de Preços:

- I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023, a CONTRATADA que:
 - a. ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - b. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - c. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - d. dar causa à inexecução total do contrato;
 - e. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
 - i. violar o sigilo das informações;
 - j. violar a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.
- II. Sem prejuízo de possível rescisão contratual e reparação pelos prejuízos na esfera cível e penal, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:
 - a. advertência;
 - b. multa;
 - c. impedimento de licitar e contratar;
 - d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- III. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.
- IV. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- V. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. as peculiaridades do caso concreto;
 - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
 - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



- VI.** A sanção de advertência será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
- pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público;
 - pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.
- VII.** A sanção de multa terá aplicabilidade obrigatória para a situação de atraso injustificado na execução do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do Artigo 251, inciso IV do Decreto Municipal nº 700/2023.
- multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução dos prazos do contrato, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;
 - multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor global vencedor apresentado pela licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas;
 - multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à licitante ou contratada que executar o objeto contratual em desacordo com as especificações e condições contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
 - multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 247 do Decreto Municipal nº 700/2023.
- VIII.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- IX.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:
- prestar declaração falsa;
 - praticar ato fraudulento;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-SMS/
Comissão Permanente de Licitação
Rua Dr. Pedrosa, 257 - bairro Cent
CEP 80.420-120 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov

artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

- X.** A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

24. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

24.1. Este Termo de Referência foi elaborado pela Agente de Planejamento Fabiana Troyan Nascimento Correia, matrícula nº. 144.476 e consta dos seguintes anexos:

- ANEXO A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS DAS CAIXAS RACIONAIS PARA ABELHAS NATIVAS SEM FERRÃO;
- ANEXO B – MAPA DE RISCO;
- ANEXO C – TERMO DE COMPROMISSO;
- ANEXO D – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA.

Curitiba, 03 de setembro de 2024.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-150936/2024 - por Gino Lucchin - Matrícula 7621 em 05/09/2024 às 13:10:33



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-SMS/
Comissão Permanente de Licitação
Rua Dr. Pedrosa, 257 - bairro Cent
CEP 80.420-120 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov

Anexo A

Especificações Técnicas Detalhadas das Caixas Racionais para Abelhas Nativas sem Ferrão

Descritivo Detalhado dos Itens:

As caixas racionais representam um ambiente essencial para o manejo adequado das abelhas nativas sem ferrão, compreendendo uma estrutura modular composta por base, ninho, sobreninho, melgueira e cobertura. Essa configuração modular facilita o acesso e o manejo das colônias, sendo crucial para a promoção da saúde e desenvolvimento das abelhas.

O material utilizado na fabricação das caixas é a madeira sem tratamento químico, garantindo um ambiente livre de substâncias nocivas para as abelhas e em consonância com as práticas de meliponicultura sustentável. A qualidade da madeira é fundamental para garantir a durabilidade e estabilidade das caixas ao longo do tempo.

Para atender às necessidades específicas de cada espécie de abelha nativa sem ferrão, as medidas das caixas são cuidadosamente ajustadas, proporcionando um ambiente adequado para o desenvolvimento e manutenção das colônias:

- Para caixas racionais com colônias de Mandaçaia:

Altura: 30 cm

Largura: 31 cm (mais 3 cm da cobertura)

Espessura mínima da madeira: 5 cm

Altura do ninho: 15 cm

Módulos: 4 (1 base, 1 ninho, 1 melgueira e 1 cobertura)

Espaçamento interno: 16 x 16 cm

- Para caixas racionais com colônias de Jataí:

Altura: 35 cm

Largura: 25 cm

Espessura mínima da madeira: 5 cm

Altura do ninho: 7 cm (mais 7 cm de sobreninho)

Módulos: 5 (1 base, 2 ninhos, 1 melgueira dupla e 1 cobertura)

Espaçamento interno: 10 x 10 cm

- Para caixas racionais com colônias de Mirim:

Altura: 23 cm

Largura: 26 cm (mais 2 cm da cobertura)

Espessura mínima da madeira: 5 cm

Altura do ninho: 10 cm

Módulos: 4 (1 base, 1 ninho, 1 melgueira e 1 cobertura)

Espaçamento interno: 11 x 11 cm

Para melhorar a preservação da madeira e a aceitação pelas abelhas, é recomendado que as caixas sejam pintadas com "verniz de própolis", uma mistura composta por 50 ml de álcool de cereal e 5 g de geoprópolis de espécies de abelhas nativas sem ferrão.

As colônias fornecidas devem ser matrizes compostas por discos maduros e verdes, com a melgueira preenchida em no mínimo 60%.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-SMS/
Comissão Permanente de Licitação
Rua Dr. Pedrosa, 257 - bairro Ceni
CEP 80.420-120 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov

Anexo B MAPA DE RISCO

Protocolo nº:	Mapa de Calor - Avaliação de Riscos Inerentes - RI= I x P				
Objeto da Avaliação de Riscos:	Eixo de Impacto	Eixo de Probabilidade			
Aquisição de Caixas Racionais para abelhas nativas sem ferrão, destinadas às hortas urbanas atendidas pela Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN (hortas escolares, institucionais e comunitárias) e Fazendas Urbanas, através do Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 meses.		Muito Baixo	-	-	-
Objetivo da Contratação:	-				
A Caquisição, com recursos oriundos da Emenda parlamentar nº. 308.00356.2023, será destinada às hortas do Programa Agricultura Urbana e à implantação da Fazenda Urbana do CIC.	-				
	-				
	Médio	5			
	-				
	-				

MAPA DE RISCO			MAPA DE RISCO		
Protocolo	0		Protocolo	0	
Fase de Análise	Planejamento e Contratação		Fase de Análise	Planejamento e Contratação	
IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO RISCO			IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO RISCO		
Evento de Risco	Estudo Técnico Preliminar com especificações inadequadas ou incompletas.		Evento de Risco	Estimativa de custos imprecisa.	
Causa(s) do Risco			Causa(s) do Risco		
Falta de detalhamento nas especificações técnicas dos serviços a serem contratados no Estudo Técnico Preliminar.			Mudanças nos preços de materiais e serviços, subestimação ou superestimação de requisitos.		
Consequência(s) do Risco			Consequência(s) do Risco		
Atendimento insuficiente para a demanda contratada e necessidades não contempladas.			Subestimar ou superestimar o orçamento pode afetar os recursos disponíveis para o projeto, levando a possíveis atrasos ou até mesmo paralisações.		
	ESCALA	PESO		ESCALA	PESO
Probabilidade	Muito Baixo	1	Probabilidade	Baixo	2
Impacto	Baixo	2	Impacto	Médio	5
Nível de Risco Inerente	Baixo	2	Nível de Risco Inerente	Médio	10
TRATAMENTO DE RISCOS			TRATAMENTO DE RISCOS		
Tipo de Ação	Responsável	Descrição da Ação	Tipo de Ação	Responsável	Descrição da Ação
Aceitar o risco por uma escolha consciente;	Alessandra Cristine Mendes e Fabiana Troyan Nascimento Correia	Realizar revisões adicionais, envolvendo especialistas técnicos, garantindo assim, que todas as especificações sejam abordadas de forma adequada e precisa. Caso o contrário o Estudo Técnico Preliminar não deverá ser aprovado.	Mitigar o risco diminuindo sua probabilidade de ocorrência ou minimizando suas consequências	Alessandra Cristine Mendes e Fabiana Troyan Nascimento Correia	Revisar e ajustar a estimativa de custos conforme necessário durante o processo de planejamento, identificar oportunidades de otimização de custos e realocação de recursos.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-SMS/
Comissão Permanente de Licitação
Rua Dr. Pedrosa, 257 - bairro Ceni
CEP 80.420-120 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov

MAPA DE RISCO			MAPA DE RISCO		
Protocolo	0		Protocolo	0	
Fase de Análise	Planejamento e Contratação		Fase de Análise	Planejamento e Contratação	
IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO RISCO			IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO RISCO		
Evento de Risco	Ausência de concorrência.		Evento de Risco	Recebimento de propostas que apresentam estimativas otimistas e irrealistas em relação aos custos ou prazos do projeto.	
Causa(s) do Risco			Causa(s) do Risco		
Requisitos de qualificação excessivamente rigorosos que excluem potenciais concorrentes.			Ausência de compreensão das complexidades do projeto, pressão para apresentar propostas competitivas, otimismo excessivo por parte dos proponentes.		
Consequência(s) do Risco			Consequência(s) do Risco		
Aumento dos custos devido à falta de competição para reduzir os preços e potencial perda de oportunidades de inovação e qualidade, já que menos empresas competem para oferecer as melhores soluções.			Problemas financeiros durante a execução do contrato devido a custos subestimados, atrasos na entrega devido a prazos não realistas, possível comprometimento da qualidade dos serviços.		
	ESCALA	PESO		ESCALA	PESO
Probabilidade	Muito Baixo	1	Probabilidade	Muito Baixo	1
Impacto	Muito Alto	10	Impacto	Muito Alto	10
Nível de Risco Inerente	Médio	10	Nível de Risco Inerente	Médio	10
TRATAMENTO DE RISCOS			TRATAMENTO DE RISCOS		
Tipo de Ação	Responsável	Descrição da Ação	Tipo de Ação	Responsável	Descrição da Ação
Mitigar o risco diminuindo sua probabilidade de ocorrência ou minimizando suas consequências	Alessandra Cristine Mendes e Fabiana Troyan Nascimento Correia	Reavaliar e ajustar os requisitos de qualificação durante o processo de licitação, se necessário, para atrair mais concorrentes. Explorar alternativas, como contratações diretas, caso a ausência de concorrência persista apesar das medidas preventivas.	Mitigar o risco diminuindo sua probabilidade de ocorrência ou minimizando suas consequências	Alessandra Cristine Mendes e Fabiana Troyan Nascimento Correia	Negociar ajustes nos prazos ou custos com o proponente, revisar e atualizar o escopo do projeto conforme necessário para garantir que as expectativas sejam realistas, considerar a possibilidade de reabertura do processo de licitação se as propostas forem consideradas inadequadas.
MAPA DE RISCO			MAPA DE RISCO		
Protocolo	0		Protocolo	0	
Fase de Análise	Planejamento e Contratação		Fase de Análise	Planejamento e Contratação	
IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO RISCO			IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO RISCO		
Evento de Risco	Falta de capacitação da equipe executora		Evento de Risco	Falta de capacitação da equipe executora	
Causa(s) do Risco			Causa(s) do Risco		
Insuficiência de informações envolvida no planejamento, falha na execução descrita no projeto			Insuficiência de informações envolvida no planejamento, falha na execução descrita no projeto		
Consequência(s) do Risco			Consequência(s) do Risco		
Erros na execução, falhas na gestão de recursos e baixa qualidade na execução do serviço			Erros na execução, falhas na gestão de recursos e baixa qualidade na execução do serviço		
	ESCALA	PESO		ESCALA	PESO
Probabilidade	Muito Baixo	1	Probabilidade	Muito Baixo	1
Impacto	Alto	8	Impacto	Alto	8
Nível de Risco Inerente	Baixo	8	Nível de Risco Inerente	Baixo	8
TRATAMENTO DE RISCOS			TRATAMENTO DE RISCOS		
Tipo de Ação	Responsável	Descrição da Ação	Tipo de Ação	Responsável	Descrição da Ação
Aceitar o risco por uma escolha consciente;	Alessandra Cristine Mendes e Fabiana Troyan Nascimento Correia	Reavaliar e ajustar os requisitos de execução durante o processo de planejamento e se necessário, contratação de consultoria especializada.	Aceitar o risco por uma escolha consciente;	Alessandra Cristine Mendes e Fabiana Troyan Nascimento Correia	Reavaliar e ajustar os requisitos de execução durante o processo de planejamento e se necessário, contratação de consultoria especializada.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-SMS/
Comissão Permanente de Licitação
Rua Dr. Pedrosa, 257 - bairro Ceni
CEP 80.420-120 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov

Anexo C

TERMO DE COMPROMISSO

Ao Pregoeiro da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional,

Declaramos que nos comprometemos com a entrega total do objeto licitado, bem como de seus acessórios, e pela eventual substituição dos itens que apresentarem defeito ou má qualidade em sua fabricação, no período de até ____ (____) meses, após a entrega, conforme constante na nota fiscal, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/202__ - ____ e seus anexos.

Nos responsabilizamos pela eventual necessidade, remoção e transporte do objeto licitado para fins de acionamento da garantia, assim como pela logística, pós manutenção, sem ônus para o CONTRATANTE.

O atendimento ocorrerá no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, e a solução do problema com conserto ou substituição no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis a contar do início do chamado.

Para abertura de chamados, o CONTRATANTE poderá fazer contato através da empresa _____, telefone (____) _____, e-mail _____, tendo como responsável _____, sendo que em caso de alteração, o CONTRATANTE será comunicado formalmente dos contatos atualizados.

Declaramos também, que estamos cientes de que o não cumprimento dos termos firmados neste documento acarretarão nas penalidades previstas em Edital e na Legislação vigente.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

(Município), ____ de ____ de 202__.

Assinatura devidamente identificada do
representante legal da empresa proponente
(apontado no contrato social ou procuração com
poderes específicos).



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-SMS/
Comissão Permanente de Licitação
Rua Dr. Pedrosa, 257 - bairro Ceni
CEP 80.420-120 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov

Anexo D

Modelo de declaração de visita técnica

Para fins de participação do Pregão Eletrônico nº XXXX/202X, do Município de Curitiba, DECLARAMOS que:

() Optamos por realizar visita técnica nas dependências e nos bens móveis do órgão citado, ficando cientes de todos os detalhes, especificações e condições de execução do objeto do presente Edital, sendo suprida toda necessidade de informação para a adequada elaboração de proposta.

() Optamos por NÃO realizar visita técnica nas dependências e nos bens móveis do órgão citado, e assim renunciamos o direito à visita técnica e assumimos os riscos em formar nossa proposta sem conhecer os locais onde será executado o objeto dessa licitação.

Concordamos com os presentes termos, dando-nos por satisfeitos com as informações obtidas e plenamente capacitados a elaborar nossa proposta para a licitação. Assim, assumimos inteiramente a responsabilidade ou consequências deste ato, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta, ao presente processo licitatório.

(Município), ____ de ____ de 202__.

Assinatura devidamente identificada do
representante legal da empresa proponente
(apontado no contrato social ou procuração com
poderes específicos).



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-SMSAN
Comissão Permanente de Licitação
Rua Dr. Pedrosa, 257 - bairro Cent
CEP 80.420-120 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov

ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº ...

Pregão Eletrônico nº 64/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-SMSAN.

Aos.....dias do mês de do ano de dois mil e vinte e..., na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, no ...(local), localizado no, reuniram-se o Secretário.....(inserir nome completo e CPF), na qualidade de representante do Município de Curitiba, CNPJ 76.417.005/0001-86 e a Empresa.....com sede

à....., CNPJ..... neste ato representada pelo Sr(a)....., CPF....., tendo em vista as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 64/2024, cujo objeto é **“AQUISIÇÃO DE CAIXAS RACIONAIS PARA ABELHAS NATIVAS SEM FERRÃO, DESTINADAS ÀS HORTAS URBANAS ATENDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SMSAN (HORTAS ESCOLARES, INSTITUCIONAIS E COMUNITÁRIAS) E FAZENDAS URBANAS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, resolveram e acordaram firmar a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 700/2023, referente ao item abaixo discriminado e seus respectivos preços unitários:**

Item 1:

Valor unitário: R\$

Quantidade:

Valor total: R\$

Item 2:

Valor unitário: R\$

Quantidade:

Valor total: R\$

Item 3:

Valor unitário: R\$

Quantidade:

Valor total: R\$

- O prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, o Portal de Compras do Município e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que conveniente, oportuno e comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
- As obrigações da Contratada e do Município e demais condições gerais, assim como as penalidades encontram-se no Edital de Embasamento do **Pregão Eletrônico nº 64/2024**.
- Conforme Decreto nº. 701/2023 art. 102, a existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-SMS/
Comissão Permanente de Licitação
Rua Dr. Pedrosa, 257 - bairro Cent
CEP 80.420-120 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov

- Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes:

SECRETÁRIO

CONTRATADA

ANEXO III

MINUTA DE CADASTRO DE RESERVA

Pregão Eletrônico nº 64/2024

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE CAIXAS RACIONAIS PARA ABELHAS NATIVAS SEM FERRÃO, DESTINADAS ÀS HORTAS URBANAS ATENDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SMSAN (HORTAS ESCOLARES, INSTITUCIONAIS E COMUNITÁRIAS) E FAZENDAS URBANAS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES”.

Interessado: Órgão / Entidade participante.....

Empresa: _____

Em consonância com o art. 98 do Decreto Municipal nº 701/2023, a empresa referida em epígrafe concorda em registrar para cadastro de reserva, o(s) item(ns): _____, cotado(s) no referido Pregão Eletrônico **com o mesmo valor da empresa considerada vencedora.**

ITENS DO CADASTRO DE RESERVA:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)

▪ Fica declarado que a licitante com preço constante no cadastro de reserva será convocada quando houver a necessidade de contratação de remanescente, devendo cumprir todas as condições previstas no Edital de licitação e assinar Ata de Registro de Preços, a qual terá validade pelo período restante, considerada a data da publicação.

▪ As obrigações das partes e demais condições gerais, assim como as penalidades, encontram-se no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico nº 64/2024 e seus Anexos, instrumentos aos quais a empresa se encontra vinculada.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-SMS/
Comissão Permanente de Licitação
Rua Dr. Pedrosa, 257 - bairro Cent
CEP 80.420-120 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov

INFORMAÇÕES PARA CADASTRO DE RESERVA

1. Após homologação pela autoridade competente, o menor preço classificado será registrado em Ata de Registro de Preços, conforme modelo Anexo III deste Edital.
2. Quando convocada, a adjudicatária terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação do Município, para assinar a Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº.701/2023, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas neste Edital.
3. Será elaborado e publicado relatório de cadastro de reserva com o registro das licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora, na sequência da classificação do certame.
4. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso da impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº. 701/2023.
5. Será concedido apenas para as empresas que enviaram lances neste Pregão Eletrônico e que decidirem participar e entrar no CADASTRO DE RESERVA desta licitação, o prazo de 4 (quatro) horas úteis, a contar a partir da publicação da homologação, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - sistema e-Compras Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, para dar o ACEITE e entrar como empresa de CADASTRO DE RESERVA.
- 5.1. Após a publicação da homologação o sistema informará através de e-mail aos participantes, que o processo se encontra em fase de formação Cadastro de Reserva.
6. A ordem de classificação das licitantes registradas no relatório de Cadastro de Reserva será respeitada na contratação.
7. A ordem de classificação dos licitantes registrados no relatório de Cadastro de Reserva será respeitada na contratação.
8. Sempre que o primeiro classificado não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas, inclusive quanto ao preço, para assinar a Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº. 701/2023.
9. Quando os primeiros classificados, signatários da Ata de Registro de Preços, estiverem impossibilitados de cumprir com o fornecimento (devidamente justificado e aceito pela Administração) as licitantes que compõem o cadastro de reserva ou as remanescentes poderão ser chamadas, obedecendo à ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços.
10. Quando houver a necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes ou daqueles que compõem o cadastro de reserva os procedimentos para a habilitação serão efetuados, devendo, por sua vez, cumprir integralmente todas as condições previstas na licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2024 – SMSAN

OBJETO: Aquisição de caixas racionais para abelhas nativas sem ferrão, destinadas às hortas urbanas atendidas pela Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN (hortas escolares, institucionais e comunitárias) e Fazendas Urbanas, pelo sistema de registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses.

ENVIO DE PROPOSTA: As propostas serão recebidas, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, a partir da publicação do edital, ou seja, do dia **06 de setembro de 2024 até às 09h55, do dia 18 de setembro de 2024**, em horário comercial, das 08h às 18h.

DATA/HORÁRIO ENVIO DE LANCES: 18/09/2024 – 10h00 às 10h30.

O edital está à disposição dos interessados no portal de compras da Prefeitura Municipal de Curitiba: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e também no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: www.gov.br/pncp.

Curitiba, 3 de setembro de 2024.

LUIZ DAMASO
GUSI:6646583
4715

Digitally signed by LUIZ DAMASO
GUSI:66465834715
DN: cn=LUIZ DAMASO
GUSI:66465834715, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=Certificado PF A3
email=lgusi@curitiba.pr.gov.br
Date: 2024.09.03 17:39:48 -03'00'

LUIZ DÂMASO GUSI
Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-150936/2024 - 4 - Anexo 24.1 - 4 - AVISO DE LICITAÇÃO - Prefeitura Municipal de Curitiba - Nutrição - Matrícula 6271